




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

OFÍCIO Nº : 14/2025
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 12/02/2025

APROVADO POR:
unanimidade

EM 24 02 25


Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei 02/2025, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NA LEI 724/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

O projeto tem por objetivo atualizar os valores da bolsa educacional e distribuir de forma mais uniforme as vagas de estágios já criadas, em relação a carga horária. O projeto mantém a mesma quantidade total de vagas existentes.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:789686156
91

Assinado de forma digital por
LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Dados: 2025.02.12 14:00:56
-03'00'

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUIDOVAL - MG

RECEBIDO

Em 12, 02, 2025




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 02 /2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NA LEI 724/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017"

APROVADO POR:
Unanimidade
EM 24
02/25
Presidente da Câmara

Faço saber que a Câmara Municipal de Guidoival aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 724/2017 de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Ficam criadas 20 (vinte) vagas para admissão de Estagiários, destinadas a estudantes de nível superior, sendo 08 (oito) vagas com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais e 12 (doze) vagas com carga horária de 30 (trinta) horas semanais."

Art. 2º. O art. 6º da Lei 724/2017 de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º.** Fica autorizado a concessão de auxílio financeiro a título de bolsa complementar educacional.

§1º. O auxílio financeiro, a título de bolsa será de:

I – R\$ 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais) mensais para carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 1.140,00 (Um Mil Cento e Quarenta Reais), para carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§2º. Os valores fixados por esta lei, poderão ser reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores públicos do poder executivo a título de revisão geral anual, a partir do exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Art. 3º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Guidoival/MG 12 de fevereiro de 2025.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:789686156
91

Assinado de forma digital por
LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Dados: 2025.02.12 13:59:18
-03'00'

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal

RECEBIDO

Em 22 / 02 / 2025
Bertuz A. A. Basso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres vereadores

Venho encaminhar proposta de alteração da Lei Municipal 724/2017, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado na administração municipal.

O estágio é muito importante na formação dos futuros profissionais de nosso município, e por isso precisa receber por parte da administração municipal o incentivo necessário a sua realização.

Este é o motivo pelo qual apresento este projeto de lei, visando a atualização dos valores pagos a título de bolsa complementar educacional, e criando a possibilidade de correção dos valores sempre que for concedida a revisão geral anual para os servidores do poder executivo.

Em relação ao número de vagas, foi mantido a mesma quantidade, porém redistribuída de forma que 60% das vagas sejam para carga horária de 30 horas e 40% para carga horária de 20 horas.

Buscou-se também fixar o valor de cada bolsa, mantendo uma proporcionalidade em relação a carga horária.

Neste sentido, venho solicitar o apoio de todos os vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Guidoival/MG, 12 de fevereiro de 2025.

LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615
691

Assinado de forma digital
por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Dados: 2025.02.12 14:00:25
-03'00'

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeito Municipal

GUIDOVAL 13 de fevereiro de 2025

PARECER JURÍDICO 02/2025

Projeto de Lei do Executivo

ASSUNTO: Parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 02/2025, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 724/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017, REAJUSTANDO OS VALORES DAS BOLSAS AOS ESTAGIÁRIOS"

I - RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de análise do Projeto de Lei nº 02/2025 que AUTORIZA ALTERAÇÕES NA LEI 724/2017 DE 17 DE JULHO DE 2017, REAJUSTANDO OS VALORES DAS BOLSAS AOS ESTAGIÁRIOS.

Através da justificativa do Projeto enviado pelo Executivo, foi informado que o projeto visa contribuir na formação dos futuros profissionais do município de Guidoal, necessitando a percepção de incentivo por parte da administração municipal.

É o breve relato.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto preenche os requisitos legais, estando em consonância com a Carta Magna, que estabelece em seu artigo 30, inciso I, que é competência privativa municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Lado outro, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal diz respeito à competência do município de Guidoal tratar sobre interesse local.

O Projeto em questão visa auxiliar financeiramente estudantes em curso superior, com admissão em vagas para estagiários, auxiliando ainda o conhecimento prático de atividades correlatas com os estudos a serem desempenhadas no município.

Trata-se de um incentivo educacional, com a finalidade de formar profissionais, visando possibilitar que estudantes, sem recursos financeiros próprios ou de seus familiares, tenham acesso à educação superior ou deem continuidade aos estudos, auxiliando a formação dos mesmos, valorizando o mercado de trabalho do Município de Guidoal e o acesso à educação de qualidade, bem como a abertura de uma boa colocação profissional futura.

LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS
FERREIRA

Assinado de forma
digital por LEONARDO
FREDERICO DE MORAIS
FERREIRA
Data: 2025.02.14
10:08:36 -03'00'

A criação de Programas trata-se de atuação administrativa fundada em escolha política de gestão, de competência do Poder Executivo.

Segundo Hely Lopes Meirelles:

“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que reside a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF. art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15ª ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712)”.

O projeto há de ser submetido às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais, conforme artigo 54, I a III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, pautando-me nas informações e no texto trazido para análise, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, formal ou material, na minuta do PL apresentado.

A única ressalva a ser feita é com relação ao controle orçamentário, que deverá ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria Contábil da Câmara.

É o parecer.

Guidoval, 13 de fevereiro de 2025.

LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS FERREIRA

Assinado eletronicamente por:
LEONARDO FREDERICO DE
MORAIS FERREIRA
Data: 2025.02.14 10:05:59
2227

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 02/2025 de Autoria do Poder Executivo que "Dispõe Sobre a alterações na Lei 724/2017 de 17 de Julho de 2017".

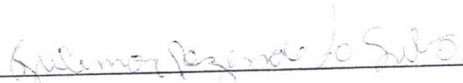
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

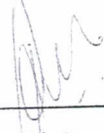
Guidoival/MG, 17 de Fevereiro de 2025.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Julimar Resende da Silva



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 02/2025** de Autoria do Poder Executivo que "Dispõe Sobre a alterações na Lei 724/2017 de 17 de Julho de 2017".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 17 de Fevereiro de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 02/2025** de Autoria do Poder Executivo que "Dispõe Sobre a alterações na Lei 724/2017 de 17 de Julho de 2017".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 17 de Fevereiro de 2025.



Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves



Membro: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Danilo Manoel Antônio